

**ATO Nº 14 – DECISÕES DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR  
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

**DECISÃO DO RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **01– ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

**II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 13**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A redação da questão deixa claro que o termo código refere-se a “macros do Excel”. O formato de arquivos com macros no Excel é a alternativa correta da questão. Maiores informações sobre formatos de arquivos podem ser vistas em: <https://www.tudoexcel.com.br/planilhas/formatos-de-arquivos-do-excel-1382.html>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O conteúdo de protocolos básicos de redes de computadores como o SNMP encontra-se presente nos seguintes tópicos: “Redes de Computadores: Fundamentos e Conceitos

Básicos” e “Ambientes Corporativos: Serviços de Rede”. Embora não esteja explícito, trata-se de um protocolo básico e elementar da área, assim como HTTP, FTP, etc.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital do Concurso Público nº 01/2023 que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **02 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (PROFESSOR I)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Evidentemente todo texto, independentemente de sua extensão e circunscrição, é eivado de ideias. Contudo, o comando da questão direciona o candidato a eleger somente uma alternativa, haja vista que os parâmetros de provas objetivas constituem-se nesses moldes.

Ademais, a sugestão de alteração de gabarito não condiz com as proposições que figuram nas alternativas e no texto, tendo em vista se tratar a alternativa “D” de uma afirmação enquanto que a mesma proposição sugerida pelo candidato situada no texto, trata-se de uma interrogação.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 04**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O texto-base com o título “Máquinas pensantes, evidentemente não se trata de texto predominantemente narrativo, pois, tem-se em claro que a história com a qual o autor mantém relação afetiva, constitui-se, senão, de mot para a exposição de reflexão acerca de elementos imbuídos em estudos acerca da mente e seus mecanismos. Ou seja, trata-se de texto com predominância de conteúdo expositivo-científico. Outrossim, tais reflexões de interesse científico não são abordagens ficcionais, de cuja temática é estranha aos estudiosos da área, mas fruto do trabalho do cientista da linguagem e da mente, mundialmente conhecido, Steve Pinker, como bem figura na referência infra escrita ao texto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 05**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O candidato não apresenta fundamentos para mudança de gabarito, apresentando tão somente cotejamento entre o disposto em questão e conceito não figurado entre as alternativas dispostas. Ademais, a relação identificada na alternativa “D” apresenta-se enquanto a única possivelmente correta por tratar-se de uma enunciação que suscita a construção de intertextualidade no enunciado de experiências vivenciadas pelo autor do texto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 11**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Nas definições de atos normativos, ordinatórios e enunciativos apresentados nos itens temos erros de formas e exemplos de atos. A definição de ato negocial está correta. Senão vejamos: Ato administrativo negocial é aquele que contém uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular, visando à concretização de negócios jurídicos públicos ou à atribuição de certos direitos ou vantagens ao interessado.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 16**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A citação do livro acontece em um contexto maior, que traz em seu cerne vários temas presentes no edital. Dimensões do processo de aprendizagem; didática, currículo e formação de professores; apenas para citar alguns dos temas.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 21**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O planejamento não é obra apenas do corpo docente. Outras instâncias são ouvidas e referidas para tal.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## **INSTITUTO CONSULPAM**

---

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **03 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PROFESSOR II)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### **Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso

Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## INSTITUTO CONSULPAM

---

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **04 – PROFESSOR DE ARTES (PROFESSOR III)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

##### ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital Nº 01/2023 que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância*

*para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## INSTITUTO CONSULPAM

---

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **05 – PROFESSOR DE INGLÊS (PROFESSOR IV)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso

Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## INSTITUTO CONSULPAM

---

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **06 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (PROFESSOR V)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### Questão 13

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A redação da questão deixa claro que o termo código refere-se a “macros do Excel”. O formato de arquivos com macros no Excel é a alternativa correta da questão. Maiores informações sobre formatos de arquivos podem ser vistas em: <https://www.tudoexcel.com.br/planilhas/formatos-de-arquivos-do-excel-1382.html>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **07 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA (DOCÊNCIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) (PROFESSOR VI)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **08 – PROFESSOR DE CIÊNCIAS (DOCÊNCIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) (PROFESSOR VII)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **09 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA (DOCÊNCIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) (PROFESSOR VIII)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **10 – PROFESSOR DE HISTÓRIA (PROFESSOR IX)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

### **INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **11 – PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO (PROFESSOR X)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **12 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PROFESSOR XI)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O candidato não apresenta fundamentos para mudança de gabarito, apresentando tão somente cotejamento entre o disposto em questão e conceito não figurado entre as alternativas dispostas. Ademais, a relação identificada na alternativa “D” apresenta-se enquanto a única possivelmente correta por tratar-se de uma enunciação que suscita a construção de intertextualidade no enunciado de experiências vivenciadas pelo autor do texto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 13**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A redação da questão deixa claro que o termo código refere-se a “macros do Excel”. O formato de arquivos com macros no Excel é a alternativa correta da questão. Maiores informações sobre formatos de arquivos podem ser vistas em: <https://www.tudoexcel.com.br/planilhas/formatos-de-arquivos-do-excel-1382.html>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O conteúdo de protocolos básicos de redes de computadores como o SNMP encontra-se presente nos seguintes tópicos: “Redes de Computadores: Fundamentos e Conceitos Básicos” e “Ambientes Corporativos: Serviços de Rede”. Embora não esteja explícito, trata-se de um protocolo básico e elementar da área, assim como HTTP, FTP, etc.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão encontra-se confusa e dessa forma levou a anulação.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

### INSTITUTO CONSULPAM

---

#### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **13 – AGENTE ADMINISTRATIVO III – (SUPERIOR ÁREAS AFINS)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 04

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O texto-base com o título “Máquinas pensantes, evidentemente não se trata de texto predominantemente narrativo, pois, tem-se em claro que a história com a qual o autor mantém relação afetiva, constitui-se, senão, de mot para a exposição de reflexão acerca de elementos imbuídos em estudos acerca da mente e seus mecanismos. Ou seja, trata-se de texto com predominância de conteúdo expositivo-científico. Outrossim, tais reflexões de interesse científico não são abordagens ficcionais, de cuja temática é estranha aos estudiosos da área, mas fruto do trabalho do cientista da linguagem e da mente, mundialmente conhecido, Steve Pinker, como bem figura na referência infraescrita ao texto.

**Gabarito mantido.**

##### INDEFERIDO

##### Questão 06

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O primeiro “quando” expresso no excerto, trata-se, nitidamente, de elemento cuja inscrição se estabelece no tempo; portanto, canonicamente, classificado como advérbio de tempo. Pode, a título de exemplo, ser substituído por “No momento em que nos perguntam o que a consciência” ou “No instante em que nos perguntam o que é a consciência” ou ainda “Uma

vez que nos perguntam o que é a consciência”. Assim, as alternativas corretas não são intercambiáveis, havendo, para tanto, somente uma correta, no caso, a letra a).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O conteúdo de protocolos básicos de redes de computadores como o SNMP encontra-se presente nos seguintes tópicos: “Redes de Computadores: Fundamentos e Conceitos Básicos” e “Ambientes Corporativos: Serviços de Rede”. Embora não esteja explícito, trata-se de um protocolo básico e elementar da área, assim como HTTP, FTP, etc.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 23**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O texto do enunciado é específico e só tem como resposta moção. O requerimento é um pedido, ao passo que a moção solicita a avaliação de uma condição para pronunciamento.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 26**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O conceito e o disciplinamento da administração como conhecemos hoje, vem de Taylor e não de Ford.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 29**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item apontado pelo candidato é o apontado pela banca, ou seja, letra C). Não há razão, portanto, para recurso.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **14 – Agente ADMINISTRATIVO III – (SUPERIOR EM PEDAGOGIA)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a

prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo de **ADVOGADO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### **Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O conteúdo de protocolos básicos de redes de computadores como o SNMP encontra-se presente nos seguintes tópicos: “Redes de Computadores: Fundamentos e Conceitos Básicos” e “Ambientes Corporativos: Serviços de Rede”. Embora não esteja explícito, trata-se de um protocolo básico e elementar da área, assim como HTTP, FTP, etc.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

#### **Questão 17**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Tendo em vista que o item D trata do adimplemento das obrigações e, consoante previu o edital, especificamente no tocante ao Direito Civil, o adimplemento e a extinção das obrigações fizeram parte do conteúdo programático. Logo, mantida a questão vergastada.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

#### **Questão 21**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Por força do disposto no CTN/1966: “Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.”.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

#### **Questão 25**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Devido ao disposto na CF/88: “Art. 5º. [...] LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;” (grifou-se).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/ CE, 06 de dezembro de 2023.

## **INSTITUTO CONSULPAM**

---

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **16 – ARQUITETO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### **Questão 29**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, o conteúdo da questão não está apresentado no Edital, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

### INSTITUTO CONSULPAM

---

#### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **17 – CONTADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### Questão 22

**Procedem as alegações do recorrente.**

O candidato deve ter se enganado de gabarito. A resposta correta é o Princípio da Prudência, citado como correto pelo candidato.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para D.**

**DEFERIDO**

**Questão 26**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

É importante mencionar algumas das principais características do Orçamento-programa 45: a) o orçamento é o elo de ligação entre o planejamento e as funções executivas do Governo; b) os recursos são alocados visando à consecução de objetivos e metas; c) as decisões orçamentárias são tomadas baseadas em avaliações e em análises técnicas; d) são considerados todos os custos dos programas, inclusive os que extrapolam o exercício; e) a estrutura do orçamento está voltada para a atividade de planejamento e para aspectos administrativos; f) o principal critério de classificação é o funcional-programático; g) utilização de indicadores de desempenho; h) o controle é realizado com o objetivo de avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **18 – ASSISTENTE SOCIAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

**II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **019 – MÉDICO (MÉDICO I)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **20 – MÉDICO (MÉDICO II)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **23 – MÉDICO PSQUIATRA (MÉDICO III)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

### INSTITUTO CONSULPAM

---

#### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **24 – MÉDICO VETERINÁRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 03

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## INSTITUTO CONSULPAM

---

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **25 – ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 03

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso

Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza/E, 06 de dezembro de 2023.

## **INSTITUTO CONSULPAM**

---

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **IDOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **26 – ENGENHEIRO CIVIL (ENGENHEIRO)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### **Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta informações antigas, causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### **Questão 21**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta informações antigas, causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 28**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

CONFORME NORMA DNIT 100/2018 – ES (OBRAS COMPLEMENTARES – SEGURANÇA NO TRÁFEGO RODOVIÁRIO – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO), TÊM-SE:

#### 5.1.6.2 Implantação

As **tachas** devem ser aplicadas em conformidade com o estabelecido no projeto contratado, ou na falta desse estabelecimento, devem ser aplicadas nas linhas de borda e de eixo, de acordo com o que segue:

- Trechos em tangente: 1 a cada 16 metros;
- **Trechos em curva: 1 a cada 8 metros;**

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 29**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

CONFORME NORMA DNIT 018/2023 – ES (Drenagem – Sarjetas e valetas – Especificação de serviço), TÊM-SE:

#### 5.1.1 Concreto

O concreto utilizado na execução das sarjetas e valetas deverá atender as normas ABNT NBR 6118:2014 e ABNT NBR 12655:2022. Deve ser dosado racional e experimentalmente para uma resistência característica à compressão mínima ( $f_{ck}$ ) min., aos 28 dias, de **20 MPa.**

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

### INSTITUTO CONSULPAM

---

#### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **27 – ENGENHEIRO AGRÔNOMO (ENGENHEIRO)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## INSTITUTO CONSULPAM

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **28 – FARMACÊUTICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 03

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

##### Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

---

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **29 – FISIOTERAPEUTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

## II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

### Questão 03

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **30 – FONOAUDIÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

## II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

### Questão 03

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **31 – NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

## II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

### **Questão 03**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **Questão 15**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V

A, H, C, J, O, V, J, Q.

Entre A e H tem 6 letras;

Entre C e J tem 6 letras;

Entre O e V tem 6 letras;

Logo entre J e Q tem 6 letras.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

## I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **32 – PSICÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

## II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

### Questão 03

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### Questão 26

**Procedem as alegações do recorrente.**

Pois pode-se inferir que os Modelos: psicanalítico, comportamental e cognitivo são os principais modelos quando trata-se de psicoterapia. Não há portanto resposta objetiva para a questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **33 – TERAPEUTA OCUPACIONAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

**II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de duas alternativas corretas.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os recursos apontam corretamente a presença de erro material no enunciado do gabarito preliminar.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **34 – INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

## II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

### Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

## DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **35 – ENGENHEIRO SANITARISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

## II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## Questão 12

### Procedem as alegações do recorrente.

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

### QUESTÃO NULA.

### DEFERIDO

#### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

#### INSTITUTO CONSULPAM

---

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **36 – EDUCADOR SOCIAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## Questão 12

### Procedem as alegações do recorrente.

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício

de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

## **QUESTÃO NULA.**

### **DEFERIDO**

#### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

#### **INSTITUTO CONSULPAM**

---

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **37 – ENGENHEIRO AMBIENTAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### **Questão 11**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Nas definições de atos normativos, ordinatórios e enunciativos apresentados nos itens temos erros de formas e exemplos de atos. A definição de ato negocial está correta. Senão vejamos: Ato administrativo negocial é aquele que contém uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular, visando à concretização de negócios jurídicos públicos ou à atribuição de certos direitos ou vantagens ao interessado.

**Gabarito mantido.**

##### **INDEFERIDO**

##### **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Apenas o item I expressa de forma fidedigna a letra da lei. Os itens II e III carecem de elementos que completem a ideia do que é definido na lei sobre os crimes de improbidade administrativa. Vejamos que no item II falta a condição aqui exposta: auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. E no item III, além de carecer de detalhamento, fala de lealdade às instituições, o que extrapola a letra da lei.

#### **QUESTÃO NULA.**

#### **DEFERIDO**

##### **Questão 20**

#### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Conforme a LEI Nº 12:

§ 6º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal. (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.901)

#### **Gabarito mantido.**

#### **INDEFERIDO**

##### **Questão 27**

#### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Conforme Lei 9.795/99 – Educação Ambiental: Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Assim, a afirmativa: " educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal."; está incorreta porque a supressão da expressão "e não-formal" não é uma mera omissão, mas sim uma alteração significativa do sentido original do texto.

Ao retirar a parte "e não-formal," a alternativa deixa de reconhecer a necessidade da presença da educação ambiental nos níveis e modalidades do processo educativo em caráter não-formal. A inclusão do termo "e não-formal" destaca a importância da educação ambiental em contextos informais, como atividades extracurriculares, projetos comunitários e outras formas que não são estritamente ligadas ao ambiente formal de sala de aula. Portanto, a supressão desse elemento prejudica a compreensão integral da abrangência da educação ambiental, tornando a afirmação incorreta.

#### **Gabarito mantido.**

#### **INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e

fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## INSTITUTO CONSULPAM

---

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **38 – AGENTE ADMINISTRATIVO II - ENSINO MÉDIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 01

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O trecho “Por outro lado, a indígena Pocahontas, apesar dos relatos a descreverem como uma princesa por ser filha do chefe Powhatan, [...]” demonstra que a princesa Pocahontas, de fato, é fruto do imaginário dos indivíduos, pois, na história, são narrados elementos envoltos na personagem que a constroem e em nada condizem com a real indígena norte-americana.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

##### Questão 09

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O excerto possui o número correta de 13 (treze) ocorrências de nomes próprios, a ver: Lagoa da Messejana; bairro da Messejana; Fortaleza; Ceará; Brasil; Rio Cocó; Mercado da Messejana; Clube da Caixa de Fortaleza; Terminal Integrado da Messejana; estátua de Iracema; José de Alencar; ex-BBB; Natália Nara.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

#### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## **INSTITUTO CONSULPAM**

---

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **41 – ATENDENTE DE SALA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### **Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O trecho “Por outro lado, a indígena Pocahontas, apesar dos relatos a descreverem como uma princesa por ser filha do chefe Powhatan, [...]” demonstra que a princesa Pocahontas, de fato, é fruto do imaginário dos indivíduos, pois, na história, são narrados elementos envoltos na personagem que a constroem e em nada condizem com a real indígena norte-americana.

**Gabarito mantido.**

##### **INDEFERIDO**

##### **Questão 07**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O texto-base para responder à questão 07 é claro quanto aos elementos que perpassam a noção cultural e histórica da estátua e, principalmente, do símbolo da estátua(s) de Iracema e sua carga mitológica para o povo cearense. Assim, a penúltima linha do texto, em que assenta que “A figura representa a personagem imortalizada pela pena de José de Alencar e as suas formas foram inspiradas” não deixa margem para dúvidas interpretações quanto à inspiração para o monumento, que se refere, nada mais, à obra Iracema de José de Alencar,

ou seja, a estátua é “emprego de uma linguagem diferente como referência a um produto linguístico anterior”, conforme assente a alternativa “A”.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 09**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O excerto possui o número correta de 13 (treze) ocorrências de nomes próprios, a ver: Lagoa da Messejana; bairro da Messejana; Fortaleza; Ceará; Brasil; Rio Cocó; Mercado da Messejana; Clube da Caixa de Fortaleza; Terminal Integrado da Messejana; estátua de Iracema; José de Alencar; ex-BBB; Natália Nara.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 13**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Questão correta, o argumento não é válido, pois o candidato não considerou a existência do MÓDULO na equação modular.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 17**

**Procedem as alegações do recorrente.**

O item considerado correto pela banca está incompleto e não representa o teor do que está disposto em lei.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

**Questão 20**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Mesmo com outras palavras o teor do item D) está correto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

### INSTITUTO CONSULPAM

---

#### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **43 – FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (FISCAL)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 24

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que apresenta “Superávit financeiro”

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de A para B.**

**DEFERIDO**

##### Questão 27

**Procedem as alegações do recorrente.**

O comando da questão pede a resposta que NÃO esteja de acordo com nossa legislação sobre o assunto. Temos três itens que servem como resposta. Questão anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

#### II DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso

Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

## INSTITUTO CONSULPAM

---

### DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

##### Questão 13

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Questão correta, o argumento não é válido, pois o candidato não aplicou a definição correta sobre equações modulares. Para a resolução correta, esta questão deveria ser resolvida com 4 condições, que segue abaixo.

$$\begin{aligned}x + 4 + x - 2 = 1, x + 4 \geq 0, x - 2 \geq 0 \\-(x + 4) + x - 2 = 1, x + 4 < 0, x - 2 \geq 0 \\x + 4 - (x - 2) = 1, x + 4 \geq 0, x - 2 < 0 \\-(x + 4) - (x - 2) = 1, x + 4 < 0, x - 2 < 0\end{aligned}$$

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

#### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

## DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Cargo **58 – MOTORISTA DE CAMINHÃO E VEÍCULOS PESADOS (AGENTE OPERACIONAL III)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **EDITAL Nº 01/2023 DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**.

### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### Questão 13

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Questão correta, o argumento não é válido, pois o candidato não considerou a existência do MÓDULO na equação modular.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**